

# REGULAMENTO DA PLATAFORMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO

**Art. 1** – A Plataforma Territórios Sustentáveis é uma associação de governança público-privada sediada na cidade de Belém, Estado do Pará, que tem como principais objetivos: a) impulsionar o ordenamento ambiental e fundiário; b) fortalecer as cadeias produtivas e o acesso a mercados; e c) ampliar o desenvolvimento social e inclusivo.

**Art. 2** – Para cumprir estes objetivos, a Plataforma Territórios Sustentáveis desenvolve as seguintes atividades:

- I. Conectar e promover sinergias entre o Estado, setor privado e sociedade civil, visando o desenvolvimento da economia de baixo carbono do Pará.
- II. Identificar e acelerar iniciativas de alto impacto para o Estado, destravando gargalos e barreiras de forma alinhada com a Política de Atuação Integrada Territórios Sustentáveis.
- III. Garantir transparência aos principais indicadores de meio ambiente na região do Pará, tais como desmatamento, reflorestamento, emissão de carbono e Valor Bruto da Produção, através do Observatório dos Territórios Sustentáveis.

**Art. 3** – Para desenvolver tais atividades, a Plataforma Territórios Sustentáveis conta com uma ferramenta digital homônima, acessível através do portal eletrônico <https://plataformats.org/>, cuja administração compete ao Comitê Operacional da Plataforma Territórios Sustentáveis.

**Art. 4** – A base de dados que dá suporte à ferramenta digital será hospedada pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

**Art. 5** – A Plataforma Territórios Sustentáveis poderá qualificar-se como pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos.

**Art. 6** – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 7** – O quadro social da Plataforma Territórios Sustentáveis será composto por um número ilimitado de associados, todos pessoas jurídicas.

**Art. 8** – A Plataforma Territórios Sustentáveis possui as seguintes categorias de associados:

- I. Parceiros: empresas e organizações responsáveis por iniciativas de desenvolvimento territorial de baixo carbono que ingressam, mediante assinatura de Termo de Adesão, na Plataforma Territórios Sustentáveis para serem aceleradas, sendo priorizadas na oferta de benefícios que mitigam gargalos em sua atuação.

- II. Provedores: empresas e organizações que ingressam, mediante assinatura de Termo de Adesão, na Plataforma Territórios Sustentáveis para oferecer aceleradores, direcionando benefícios que fortaleçam as iniciativas parceiras.
- III. Apoiadores: organizações que apoiam o desenvolvimento da Plataforma Territórios Sustentáveis com recursos financeiros, humanos ou estratégicos.
- IV. Órgãos públicos: órgãos e agências do Governo do Estado do Pará que são responsáveis pela oferta de aceleradores como regularização ambiental, regularização fundiária e acesso a crédito rural.

**Art. 9** – São considerados associados fundadores todos as pessoas jurídicas que assinaram, através de seus representantes, a ata da Assembleia de Constituição do Conselho de Administração da Plataforma Territórios Sustentáveis.

**Art. 10** – Poderão associar-se à Plataforma Territórios Sustentáveis empresas e organizações que cumpram os seguintes compromissos:

- V. Promover o *compliance* com o Código Florestal Brasileiro e demais legislações ambientais, em todos os níveis federativos, nas suas iniciativas, em especial ao cumprimento dos prazos de implantação do Cadastro Ambiental Rural e ao compromisso a ser assumido no Programa de Regularização Ambiental.
- VI. Assegurar, em suas iniciativas, que não compactuam com a existência de novos desmatamentos e incentivar a restauração florestal de áreas degradadas ou alteradas.
- VII. Projetar medidas para que seus beneficiários implementem boas práticas socioambientais em suas cadeias de produção, combatendo o trabalho infantil e análogo à escravidão e favorecendo a inserção de mulheres e jovens.
- VIII. Estimular o manejo sustentável e a implementação dos processos de rastreabilidade e certificação da produção de seus beneficiários.
- IX. Possuir estrutura de governança transparente.
- X. Respeitar e promover as Salvaguardas de Cancun e demais legislações e acordos ambientais internacionais, como as metas do Plano Estadual Amazônia Agora, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a meta da Contribuição Nacional Determinante do Brasil.
- XI. Planejar estratégias para evitar o deslocamento das emissões de carbono e a consequente reversão de resultados.

**Art. 11** – As pessoas jurídicas que desejem tornar-se Parceiros ou Provedores da Plataforma devem submeter um pedido de adesão por e-mail, endereçado ao Comitê Operacional, contendo Estatuto ou Contrato Social, CNPJ, Relatório de Atividades do ano anterior e uma justificativa. Também poderá ser desenvolvido um questionário com perguntas socioambientais sobre a atuação da iniciativa e requisitada uma entrevista.

**Art. 12** – Cabe ao Comitê Operacional aprovar a entrada de novos Parceiros e Provedores, com base em critérios definidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 13** – Os pedidos de suspensão ou exclusão de uma iniciativa ou entidade aderente podem ser realizados por qualquer pessoa, física ou jurídica, acompanhada de fundamentação por escrito a ser encaminhada ao Comitê Operacional, que deverá solicitar reunião extraordinária do Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração avaliar se o pedido é procedente e qual decisão será tomada.

**Art. 14** – A suspensão de um participante é temporária com prazo estabelecido pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15** – São órgãos da Administração da Plataforma Territórios Sustentáveis:

- I. A Assembleia Geral
- II. O Conselho de Administração
- III. O Comitê Operacional
- IV. Os Grupos de Trabalho

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 28** – A Assembleia Geral é composta por todos os associados da Plataforma Territórios Sustentáveis. Ela se reunirá anualmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Art. 29** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho de Administração mediante votação por maioria simples em reunião com quórum de 2/3 (dois terços);
- II. Monitorar os resultados da Plataforma e oferecer sugestões de aprimoramento durante a apresentação anual de resultados conduzida pelo Comitê Operacional.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16** – O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação superior da Plataforma Territórios Sustentáveis. Ele se reunirá com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo ambas as convocações serem realizadas pelo Comitê Operacional com 15 dias de antecedência.

**Art. 17** – O Conselho de Administração é composto por: 4 representantes indicados pelo Governo do Estado do Pará, incluindo a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e os órgãos responsáveis pelos principais aceleradores públicos; 3 representantes indicados pelos Apoiadores que viabilizam o desenvolvimento da Plataforma; e 3 representantes indicados pelos Parceiros com iniciativas aceleradas.

**Art. 18** – Futuramente, poderá ser avaliada a inclusão de 3 representantes dos beneficiários ligados às iniciativas dos Parceiros no Conselho de Administração.

**Art. 19** – Novos representantes serão indicados a cada 2 anos por meio de eleições por maioria simples conduzidas durante reunião da Assembleia Geral com quórum de 2/3 (dois terços), nas quais cada categoria de associado deverá votar exclusivamente nos representantes de sua categoria.

**Art. 20** – Qualquer representante que seja membro do Conselho de Administração pode ser eleito Presidente do Conselho.

**Art. 21** – Compete ao Conselho de Administração:

- III. Avaliar periodicamente o atingimento dos macro-objetivos e indicadores pactuados;
- IV. Pactuar diretrizes e critérios para seleção de novas iniciativas a serem aceleradas pela Plataforma (e seus respectivos Parceiros responsáveis);
- V. Pactuar diretrizes e critérios para a prospecção de novos Provedores, com foco na disponibilização de aceleradores;
- VI. Avaliar e deliberar semestralmente sobre o funcionamento efetivo e eficiente dos aceleradores disponibilizados por órgãos públicos e Provedores;
- VII. Avaliar e deliberar semestralmente sobre a aceleração de novas iniciativas e relacionamento com os parceiros envolvidos;
- VIII. Prospectar novos Apoiadores e fontes de financiamento da Plataforma;
- IX. Eleger, a cada 2 anos, o Presidente do Conselho de Administração, mediante votação por maioria simples em reunião do Conselho de Administração com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.
- X. Referendar, a cada 2 anos em votação por maioria simples com quórum de 2/3 (dois terços), a escolha da organização que ocupará a Secretaria Executiva da Plataforma, encabeçando o Comitê Operacional, pelo Presidente do Conselho de Administração.

### **SEÇÃO III**

#### **DO COMITÊ OPERACIONAL**

**Art. 22** – O Comitê Operacional é o órgão gestor da Plataforma Territórios Sustentáveis. Ele se reunirá com periodicidade mensal e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Art. 23** – O Comitê Operacional é composto por: 1 gestor(a) com atuação dedicada à Plataforma, representante da organização que ocupa a Secretaria Executiva; 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará; 2 representantes indicados pelos Provedores da Plataforma; e 1 representante da empresa contratada para fazer o desenvolvimento tecnológico da Plataforma.

**Art. 24** – A organização escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração para ocupar a Secretaria Executiva precisa ter assento no Conselho de Administração, ser uma entidade de direito privado e estar disposta a garantir a dedicação exclusiva de um(a) dos(as) seus(suas) funcionários(as) para gerir a Plataforma Territórios Sustentáveis.

**Art. 25** – A indicação de representantes dos Provedores para compor o Comitê Operacional é opcional. O(A) gestor(a) da organização que ocupa a Secretaria Executiva deve consultar todos os Provedores para averiguar se existe interesse em participar do Comitê. Caso mais de duas organizações manifestem interesse, será necessário convocar uma reunião dos Provedores para organizar uma votação por maioria simples e eleger os representantes.

**Art. 26** – Com o crescimento da Plataforma, recursos captados poderão ser utilizados para contratar um(a) funcionário(a) que integre o Comitê Operacional de forma permanente, mesmo com trocas nas organizações que ocupam a Secretaria Executiva.

**Art. 27** – Compete ao Comitê Operacional:

- I. Produzir os relatórios de monitoramento da Plataforma, a serem aprovados anualmente pelo Conselho de Administração;
- II. Apresentar os resultados da Plataforma na reunião anual da Assembleia Geral;
- III. Promover o desenvolvimento tecnológico da Plataforma;
- IV. Garantir a atualização os dados secundários socioeconômicos e ambientais do Pará, constantes no Observatório dos Territórios Sustentáveis;
- V. Garantir a atualização e a consistência metodológica dos indicadores que são preenchidos trimestralmente pelos Parceiros;
- VI. Gerir o processo de seleção e homologar a entrada de novas iniciativas a serem aceleradas pela Plataforma, incluindo a avaliação dos parceiros responsáveis;
- VII. Gerir o processo de seleção e homologar a entrada de novos Provedores, garantindo a ativação de novos aceleradores a serem ofertados pela Plataforma;
- VIII. Gerir o processo de aceleração das iniciativas parceiras, assegurando que a Plataforma está efetivamente contribuindo para o aumento do impacto gerado e que a iniciativa vem executando suas respectivas contrapartidas;
- IX. Gerir o relacionamento com os órgãos do Estado, Parceiros, Provedores e Apoiadores, buscando aprimorar o processo de aceleração.
- X. Convocar reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 30** – Os Grupos de Trabalho são espaços nos quais os associados da Plataforma Territórios Sustentáveis, sejam Parceiros, Provedores ou Apoiadores, podem discutir e endereçar coletivamente, em interlocução com os órgãos do Governo do Estado do Pará, temas que são de interesse comum, como regulação fundiária, bioeconomia, povos indígenas e comunidades tradicionais, entre outros.

**Art. 31** – Os Grupos de Trabalho também almejam aproximar o conhecimento científico e a experiências em campo da formulação de políticas públicas e privadas para os Territórios Sustentáveis.

**Art. 32** – Qualquer associado pode propor a criação de um Grupo de Trabalho ao Comitê Operacional da Plataforma e este será criado se pelo menos outros 2 associados se interessarem em participar.

**Art. 33** – A periodicidade das reuniões dos Grupos de Trabalho é determinada livremente pelos participantes de cada grupo.

**Fim do Regulamento.**